



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 183.º-A

Internalização de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica

1 - Em 2021 são transferidas para hospitais, centros hospitalares e unidades locais de saúde verbas no montante de € 125 000 000 destinadas a aumentar a capacidade de tratamento no Serviço Nacional de Saúde (SNS) na área da diálise, com a seguinte distribuição:

- a) € 20 000 000 para a adaptação de espaços e substituição de equipamentos em fim de vida útil com vista à abertura das atuais unidades de hemodiálise no SNS à atividade de ambulatório;
- b) € 5 000 000 para a elaboração de projetos para a criação de unidades de hemodiálise em todos os hospitais com especialidade de nefrologia; e
- c) € 100 000 000 para o lançamento dos procedimentos de execução das empreitadas para a criação de unidades de hemodiálise, dando sequência aos projetos previstos na alínea anterior.

2 – Em 2021 são transferidas para hospitais, centros hospitalares, unidades locais de saúde e Administrações Regionais de Saúde verbas no montante de € 5 000 000 destinadas à internalização de análises clínicas no SNS, designadamente por via da aquisição de viaturas e da instalação de postos de colheitas nas unidades de cuidados de saúde primários, possibilitando a colheita nos centros de saúde, a recolha de amostras

pelo hospital e a análise nos laboratórios de patologia clínica dos respetivos hospitais de referência.

3 - Em 2021 são transferidas para hospitais, centros hospitalares e unidades locais de saúde verbas no montante de € 10 000 000 destinadas à adaptação de espaços e aquisição de equipamentos de fibroscopia, de lavagem e desinfeção necessárias à internalização de exames de endoscopia gastroenterológica.

4 - A realização de meios complementares de diagnóstico e terapêutica nos cuidados de saúde primários e nos cuidados hospitalares é realizada prioritariamente nas unidades que integram o Serviço Nacional de Saúde.

5 – As Administrações Regionais de Saúde, Unidades Locais de Saúde, Centros Hospitalares e Hospitais ficam dispensados de obter autorizações dos membros do Governo para a utilização de verbas necessárias aos investimentos referidos no presente artigo, mesmo quando não estejam previstos nos respetivos planos de atividades e orçamento.

6 - A Administração Central do Sistema de Saúde, IP fica autorizada a transferir as verbas necessárias à realização dos investimentos previstos no presente artigo, desde que solicitadas pelas entidades referidas no número anterior.

Assembleia da República, 12 de novembro de 2020

Os Deputados,

Paula Santos, João Dias, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Paula Santos, Alma Rivera, Ana Mesquita, Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa:

Na nota explicativa do Orçamento na área da saúde para 2021, sobre a conta a conta do SNS, prevê-se uma despesa de 4 118 milhões de euros com fornecimentos e serviços externos, que integra produtos vendidos nas farmácias, meios complementares de diagnóstico e terapêutica e outros subcontratos, parcerias público privadas, outros subcontratos e fornecimentos e serviços.

É possível dotar o Serviço Nacional de Saúde de capacidade para realizar os meios complementares de diagnóstico e terapêutica. Por exemplo, no que respeita às análises clínicas, podem e devem existir sinergias entre os cuidados de saúde primários e os

hospitais das respectivas áreas de abrangência. As colheitas podem ser efetuadas nos centros de saúde, enviadas para análise no hospital e o envio de resultados pode ser feito pelos meios informáticos.

O Serviço Nacional de Saúde pode e deve ser dotado também de maior capacidade para realizar um conjunto de meios complementares de diagnóstico e terapêutica, como são exemplo a diálise e a endoscopia gastroenterológica.

Com o objetivo de concretizar o PCP propõe o investimento na internalização de meios complementares de diagnóstico e terapêutica.